



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Item 1 – Objeto da Contratação**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Orocó/PE, bem como a realização da cobertura institucional, por meio da divulgação dos atos, notícias e campanhas oficiais nas redes sociais oficiais da Casa Legislativa.**

1.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por **transparência, publicidade e participação social**, conforme princípios da Administração Pública insculpidos no **art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem o dever de dar ampla divulgação aos atos oficiais e assegurar a comunicação acessível à sociedade.

1.3. O problema a ser resolvido está relacionado à **inexistência, no âmbito da Câmara Municipal, de estrutura própria e de recursos humanos capacitados para executar, com qualidade técnica e regularidade, as transmissões ao vivo e a gestão da comunicação digital institucional.** A ausência desses serviços compromete a publicidade dos atos do Poder Legislativo local, reduz a transparência e dificulta o acesso da população às decisões tomadas em plenário.

1.4. A contratação visa garantir que a população de Orocó/PE tenha **pleno acesso, em tempo real e de forma gratuita, às sessões legislativas**, fortalecendo a cidadania, a fiscalização social e a aproximação entre o Parlamento Municipal e os cidadãos. Além disso, a cobertura institucional nas mídias sociais permite maior difusão das ações, projetos, requerimentos, audiências públicas e demais atividades de interesse público.

1.5. A justificativa da contratação encontra respaldo:

- no **princípio da publicidade e da eficiência** (art. 5º, caput, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021);
- na necessidade de observância ao dever de transparência da Administração Pública (art. 7º, §3º, e art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- e no fortalecimento do **controle social e da participação democrática**, ao viabilizar a difusão ampla das atividades do Legislativo Municipal.

**Item 2 – Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)**

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Orocó/PE**, instrumento que organiza e dá transparência às futuras contratações, em conformidade com o disposto no **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.**

2.2. A previsão no PCA demonstra a regularidade do planejamento administrativo, evitando contratações emergenciais e assegurando que o processo seja realizado com **antecedência, clareza e compatibilidade orçamentária.**

2.3. Dessa forma, evidencia-se que a demanda foi devidamente registrada e reconhecida no planejamento anual da Casa Legislativa, reforçando a necessidade de prosseguir com a instrução do processo administrativo para a efetiva contratação.

**Item 3 – Requisitos da Contratação**



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



3.1. Para atender de forma adequada à necessidade pública, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:

- a) **transmissão ao vivo** das sessões legislativas, com captação de áudio e vídeo em alta qualidade e veiculação nas plataformas digitais oficiais da Câmara Municipal (Facebook, YouTube e/ou outras mídias sociais);
- b) **disponibilização do conteúdo gravado**, garantindo acesso posterior às sessões, para fins de consulta pública e arquivamento digital;
- c) **divulgação institucional** dos atos, campanhas e atividades legislativas nas redes sociais, de maneira padronizada e com linguagem acessível;
- d) fornecimento de **equipe técnica especializada** com experiência comprovada em comunicação institucional e transmissão digital;
- e) garantia de **continuidade e regularidade** da prestação dos serviços durante todo o período contratual, sem interrupções.

3.2. Os requisitos aqui elencados são indispensáveis para assegurar a **eficiência e a efetividade da contratação**, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no **art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **Item 4 – Levantamento de Mercado**

4.1. Foi realizado levantamento preliminar de mercado junto a empresas atuantes na região e em municípios vizinhos, bem como pesquisas em bancos de preços públicos e consultas em atas de registros de preços disponíveis em portais oficiais.

4.2. O levantamento permitiu identificar a **existência de empresas aptas a prestar o serviço**, muitas delas já atendendo prefeituras e câmaras municipais em Pernambuco e estados vizinhos, com experiência na execução de transmissões ao vivo e gestão de mídias sociais.

4.3. Constatou-se que o serviço está disponível em condições regulares de contratação, havendo pluralidade de fornecedores que atuam no segmento, o que garante **competitividade e parâmetros de preços de mercado confiáveis** para subsidiar a estimativa de custos da Administração.

#### **Item 5 – Soluções Existentes (Vantagens e Desvantagens)**

##### **5.1. Soluções identificadas:**

- a) **Execução direta pela Câmara Municipal:** dependeria da aquisição de equipamentos de filmagem, sonorização, software de streaming e da contratação de equipe própria, gerando custos iniciais elevados, além de necessidade de treinamento contínuo de servidores.
- b) **Contratação de empresa terceirizada especializada:** permite acesso a equipamentos modernos, equipe técnica qualificada e execução imediata do serviço, com menor custo inicial e maior flexibilidade de gestão contratual.
- c) **Parcerias com emissoras locais ou instituições de ensino:** alternativa de baixo custo, porém limitada em termos de regularidade, qualidade técnica e disponibilidade permanente.

##### **5.2. Vantagens da contratação de empresa especializada:**

- qualidade técnica e profissionalismo nas transmissões;
- custo diluído em relação à compra de equipamentos e contratação de servidores;
- maior flexibilidade na gestão da execução contratual;
- atualização tecnológica permanente, sem onerar a Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**5.3. Desvantagens da execução direta ou de parcerias alternativas:**

- custos elevados de aquisição e manutenção de equipamentos;
- limitação de mão de obra própria especializada;
- risco de descontinuidade ou baixa qualidade dos serviços.

**Item 5.1 – Escolha Justificada da Solução**

5.1.1. Considerando os cenários avaliados, opta-se pela **contratação de empresa terceirizada especializada**, por ser a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo **qualidade técnica, economicidade, regularidade e eficiência** na execução dos serviços.

5.1.2. Essa escolha está em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**, sendo ainda respaldada na boa prática de administração pública de privilegiar soluções que reduzam custos e riscos operacionais.

**Item 6 – Estimativa das Quantidades**

6.1. A contratação deverá contemplar a transmissão **de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Orocó/PE**, previstas no calendário anual do Poder Legislativo.

6.2. Considerando a média histórica de reuniões legislativas e os atos normativos internos, estima-se a realização de aproximadamente **40 (quarenta) sessões ordinárias por ano**, além de **até 10 (dez) sessões extraordinárias e eventos solenes**, perfazendo um total aproximado de **50 (cinquenta) transmissões anuais**.

6.3. Além das transmissões ao vivo, o objeto incluirá a **produção e divulgação periódica de conteúdo institucional** para redes sociais, compreendendo postagens semanais, comunicados oficiais e campanhas institucionais, de forma contínua durante a vigência contratual.

**Item 7 – Estimativa do Valor da Contratação**

7.1. A estimativa de valor foi obtida a partir do levantamento de preços de mercado (Item 4), considerando propostas referenciais de empresas atuantes no segmento e consultas a bancos oficiais de preços públicos.

7.2. Identificou-se que o custo médio por transmissão, em condições de mercado local e regional, varia entre **R\$ 1.200,00 e R\$ 1.800,00**, dependendo da complexidade do evento, número de câmeras e qualidade da produção.

7.3. Para efeito estimativo, considerou-se o valor médio de **R\$ 1.500,00 por transmissão**, o que, multiplicado pelo quantitativo anual estimado de **50 (cinquenta) transmissões**, resulta no valor de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

7.4. Este valor guarda compatibilidade com o limite estabelecido para a **dispensa de licitação** prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável a serviços de engenharia e a outros serviços comuns, respeitado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Item 8 – Descrição da Solução como um Todo**

8.1. A solução técnica adotada consiste na **contratação de empresa especializada** que realizará:



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



- a) **transmissão ao vivo** das sessões legislativas com captação de áudio e vídeo profissional;
- b) **disponibilização do conteúdo gravado** em plataformas digitais oficiais da Câmara, assegurando acesso posterior;
- c) **produção de materiais institucionais digitais**, incluindo cards, banners, informativos e notas oficiais, para circulação nas redes sociais;
- d) **gerenciamento das plataformas digitais oficiais** (Facebook, YouTube, Instagram e similares), mantendo regularidade e padrão institucional na comunicação;
- e) suporte técnico contínuo durante as transmissões, prevenindo falhas e assegurando qualidade de imagem e som.

8.2. A execução contratada proporcionará **padronização da comunicação institucional, maior transparência e maior participação da população** nos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

**Item 9 – Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação**

9.1. A análise da natureza do objeto demonstra que a contratação deve ocorrer de forma **global**, não sendo recomendável o parcelamento.

9.2. A fragmentação do objeto em lotes distintos (ex.: transmissão separada da divulgação institucional) comprometeria a **unidade técnica do serviço**, poderia gerar **duplicidade de contratações** e dificultaria a **padronização da comunicação institucional**.

9.3. Além disso, a contratação unificada assegura maior **economicidade**, uma vez que a empresa selecionada será responsável por todos os serviços correlatos, otimizando custos e reduzindo riscos de descontinuidade.

9.4. Portanto, a contratação **não deve ser parcelada**, devendo ser adjudicada de forma integral, em consonância com o disposto no **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite o parcelamento apenas quando este se mostrar técnica e economicamente viável.

**Item 10 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. A presente contratação não apresenta vínculo direto de interdependência com outros contratos vigentes da Câmara Municipal de Orocó/PE.

10.2. Todavia, pode ser considerada **complementar** a contratos de natureza tecnológica, tais como:

- a) serviços de internet banda larga de alta velocidade, indispensáveis para a estabilidade das transmissões;
- b) eventuais contratos de manutenção de equipamentos de informática e sonorização da Casa Legislativa.

10.3. Ressalta-se, contudo, que a execução da presente contratação **não depende da existência de outros contratos** para alcançar sua finalidade principal, sendo plenamente autônoma e viável em seus próprios termos.

**Item 11 – Resultados Pretendidos**

11.1. Os resultados almejados com a contratação são:

- a) **ampla publicidade e transparência** dos atos legislativos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



- b) **aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil**, permitindo maior acompanhamento das sessões e decisões em tempo real;
- c) **fortalecimento do controle social e da participação cidadã**, com acessibilidade às deliberações parlamentares por qualquer munícipe;
- d) **padronização da comunicação institucional**, reforçando a credibilidade e a imagem institucional da Câmara Municipal;
- e) **modernização da gestão legislativa**, com utilização de ferramentas digitais e estratégias de comunicação alinhadas às boas práticas públicas.

11.2. Tais resultados contribuirão para a consolidação de um **Legislativo mais transparente, participativo e moderno**, em sintonia com as expectativas da sociedade orocoense.

### **Item 12 – Providências a Serem Adotadas**

12.1. Para a adequada execução do objeto, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- a) instrução processual completa, nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, contendo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços e minuta de contrato;
- b) comprovação da **existência de dotação orçamentária**, conforme art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) realização da **pesquisa de preços**, de acordo com o art. 23, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;
- d) elaboração de **parecer jurídico prévio e vinculante**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- e) publicação do ato de contratação por dispensa no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**, assegurando transparência e publicidade.

12.2. Essas providências asseguram a **regularidade e a legalidade** do processo, garantindo a observância dos princípios que regem a contratação pública.

### **Item 13 – Possíveis Impactos Ambientais**

13.1. A natureza do objeto contratado – serviços digitais de transmissão e divulgação institucional – **não implica em impacto ambiental significativo**, por não envolver atividades poluidoras, exploração de recursos naturais ou geração de resíduos em escala relevante.

13.2. Pelo contrário, ao privilegiar meios digitais de comunicação, a contratação contribui para a **redução do uso de papel e de materiais impressos**, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade e à Agenda 2030 da ONU (ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis).

13.3. Assim, considera-se que a contratação apresenta **baixo impacto ambiental**, reforçando práticas de governança responsável e sustentável.

### **Item 14 – Da Subcontratação**

14.1. Considerando a natureza especializada dos serviços a serem contratados, **não se recomenda a subcontratação**, salvo em hipóteses excepcionais e previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa formal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



14.2. A execução direta pela empresa contratada assegura **padronização técnica, qualidade contínua e maior controle** sobre a regularidade dos serviços, evitando riscos de falhas decorrentes da terceirização excessiva.

14.3. Nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**, eventual subcontratação deverá observar limites contratuais expressos e ser previamente aprovada pela Administração.

**Item 15 – Declaração da Viabilidade ou Não da Contratação**

15.1. Após análise das necessidades da Câmara Municipal de Orocó/PE, do levantamento de mercado e das soluções disponíveis, declara-se **plenamente viável a contratação** de empresa especializada para prestação dos serviços descritos.

15.2. A viabilidade técnica e econômica está demonstrada pelo alinhamento entre:

- a) a necessidade institucional de garantir **transparência e publicidade** dos atos legislativos;
- b) a **existência de fornecedores qualificados** no mercado;
- c) a **adequação do custo estimado** ao limite legal para dispensa de licitação;
- d) a **vantajosidade da solução adotada**, com menor risco e maior eficiência para a Administração.

15.3. Dessa forma, restam evidenciados o interesse público e a justificativa para prosseguir com a instrução processual.

**Item 16 – Garantia da Contratação (Garantia Contratual)**

16.1. Tendo em vista a natureza do objeto, classificado como **serviço contínuo de baixa complexidade em termos de risco financeiro e operacional**, entende-se que **não é necessária a exigência de garantia contratual**, nos termos do **art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. Entretanto, a Administração poderá, a seu critério, exigir garantia em percentual de até **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, caso entenda pertinente para mitigar riscos de inadimplemento.

16.3. A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua pela unidade requisitante, assegurando que a execução ocorra em conformidade com os termos ajustados.

**Item 17 – Necessidade ou Não de Vistoria**

17.1. Em razão da natureza do objeto, a contratação **dispensa a realização de vistoria técnica prévia**, uma vez que os serviços serão executados no âmbito da Câmara Municipal, em espaço de fácil acesso e de infraestrutura já consolidada.

17.2. Eventuais visitas técnicas para análise de pontos de instalação de equipamentos de áudio e vídeo poderão ser realizadas **após a contratação**, durante a fase de execução, sob acompanhamento da fiscalização contratual.

17.3. Assim, conclui-se que a vistoria prévia **não constitui requisito essencial** para a habilitação de potenciais fornecedores.

**Item 18 – Conclusão**

18.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a **necessidade e a viabilidade da contratação** de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de transmissão ao vivo das sessões legislativas e de divulgação institucional nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Orocó/PE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



18.2. A análise técnica, jurídica e econômica evidenciou que a contratação atende plenamente ao **interesse público**, pois:

- assegura a **publicidade e transparência** dos atos do Poder Legislativo;
- promove a **participação cidadã** e o fortalecimento do controle social;
- está em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e legalidade**;
- encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no art. 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação dentro do limite legal;
- conta com estimativa de preços compatível com o mercado e com a previsão no **Plano de Contratações Anual – PCA**.

18.3. Conclui-se, portanto, que a contratação é **técnica, econômica e juridicamente adequada**, devendo ser prosseguida a instrução processual com a elaboração do Termo de Referência, parecer jurídico e posterior ratificação pela autoridade competente.

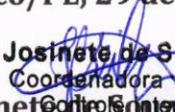
**Item 19 – Disposições Finais**

19.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os modelos e boas práticas recomendadas pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, pela **Controladoria-Geral da União (CGU)** e pelo **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, atendendo ao disposto nos arts. 18 e 20 da **Lei nº 14.133/2021**.

19.2. Fica registrado que todas as etapas aqui descritas foram conduzidas com vistas a **garantir a transparência, a legalidade e a eficiência** da contratação, observando o princípio da **planejamento prévio** exigido pela nova Lei de Licitações.

19.3. O presente documento deverá integrar o processo administrativo que fundamentará a contratação por dispensa de licitação, servindo como **peça essencial de planejamento e justificativa**, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

**Orocó/PE, 29 de Abril de 2025**

  
**Josinete de Souza da Silva**  
Coordenadora do Sistema de  
**Josinete de Souza da Silva - 1**  
controleinterno@cmo@gmail.com  
Coordenadora de Controle Interno